



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 835 de 14 de Julho de 2014.**

**EMENTA: "INSTITUI O INCENTIVO DE AUXÍLIO MORADIA, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º.** Fica instituído o incentivo de Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos", criado pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de Outubro de 2013.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei entende-se por médico participante do "Programa Mais Médicos", o profissional que atendeu ao Edital de Convocação, elaborado pelo Ministério da Saúde e teve seu Termo de Adesão e Compromisso aceito pelo Município, celebrado entre o profissional e o Ministério da Saúde.

**§ 1º.** Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º 12.871, de 22 de Outubro de 2013 e da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de Julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Compete ao Município de Quatis, no tocante às suas atribuições, estabelecidas pela Portaria Interministerial n.º 1.369/2013, assegurar incentivos financeiros, para o custeio de despesas com moradia, transporte e alimentação, aos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º.** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - Imóvel Físico;

II - Recurso Pecuniário; ou

---

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO-QUATIS-RJ.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

### III - Acomodação em Hotel ou Pousada.

**§ 1º.** As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

**§ 2º.** Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

**§ 3º.** Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante, em consonância ao pactuado com os profissionais médicos e posterior anuência do Prefeito.

**Art. 5º.** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

**§ 1º.** Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o Art. 3º desta Lei.

**§ 2º.** A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

**Art. 6º.** O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante recurso pecuniário ou "*in natura*", a critério do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Os incentivos de Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos", disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Quatis, nos seguintes valores:

100



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

I - Auxílio Moradia no valor máximo de R\$800,00 (oitocentos reais) até o valor máximo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

II - Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$700,00 (setecentos reais) mensais;

III - Auxílio Transporte no valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, caso seja necessário.

**Art. 8º.** Somente será concedido Auxílio Transporte nos casos em que não houver possibilidade de locação de imóvel na localidade onde o profissional exercer suas atividades.

**Parágrafo Único.** O Município não concederá o Auxílio Transporte quando disponibilizar transporte próprio, adequado e seguro, ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto e para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 9º.** Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como adiantamento ou pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Quatis, ou qualquer outra forma de remuneração e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 10.** Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

**Art. 11.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias contados do início de suas atividades, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários previsto na presente Lei.

**Art. 12.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;

II - desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do

---

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO-QUATIS-RJ.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 13.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil” serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 14.** O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de Julho de 2014

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal